

LEI Nº. 1.171, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

VANILDO PEZENTE, Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC:
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Timbé do Sul para o exercício financeiro de 2003, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo e seus Fundos e Autarquia, em R\$ 5.022.838,48 (Cinco milhões, vinte e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	3.533.737,48
- Receita tributária	56.485,00
- Receita Patrimonial	6.468,00
- Receita de Serviços	165.200,00
- Transferências Correntes	3.267.377,48
- Outras Receitas Correntes	37.207,00
- Receita de Contribuições	1.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.489.101,00
- Operações de Crédito	0,00
- Alienação de Bens	5.000,00
- Transferências de capital	1.484.101,00
TOTAL	5.022.838,48

Art. 3º. A despesa fixada, detalhada em anexos a esta Lei conforme determina a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, esta assim distribuída por Unidade Gestora e por Grupos de Natureza:

I – DESPESAS POR UNIDADE GESTORA

1 – PREFEITURA MUNICIPAL	4.281.441,30
2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	419.032,00
3 - FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	148.365,18
4 - FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLEC.	1.000,00
5 – SAMAE	173.000,00
TOTAL	5.022.838,48

II – DESPESAS POR GRUPOS DE NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	3.332.132,10
Pessoal e Encargos Sociais	1.999.300,00
Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
Outras Despesas Correntes	1.312.832,10
DESPESAS DE CAPITAL	1.657.389,00
Investimentos	1.648.389,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	9.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.317,38
TOTAL	5.022.838,48

Art. 4º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º. Para efeito desta Lei entende-se como “Outros

Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º. Não se efetivando até o dia 10/12/2003 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2003 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º. O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso de arrecadação, verificado na forma dos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei 4.320/64;

II – superávit financeiro do exercício anterior na forma do § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só

serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º. Os recursos oriundos de convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. As Receitas de convênios, operações de crédito e outras de realização extraordinária, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 10. Durante o exercício de 2003 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2003, a partir de 1º de janeiro.

Timbé do Sul, 10 de Dezembro de 2002.

VANILDO PEZENTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

JANAINA BILÉSSIMO
Secretária de Administração e Finanças